LEI Nº 988, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR O PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar o Programa de Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, objetivando a implantação de sistemas adequados e eficazes no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança e do adolescente e de suas famílias.

Art. 2º. Fica autorizada a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica envolvendo as Secretarias da Saúde, da Educação, da Cultura, do Esporte e da Cidadania e Promoção Social, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Parágrafo Único. A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

I. Primário: elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de violência doméstica, onde inclua programas específicos de:

a) pré-natal- que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;

b) orientação familiar e apoio para pais e/ou responsáveis;

c) capacitação e assessoria aos Conselheiros Tutelares;

d) treinamento e capacitação voltado aos profissionais das áreas sociais e das secretarias citadas no caput deste artigo;

e) inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos de forma a envolver a criança, o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;

f) sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessários;

g) incentivo à produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;

h) formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico.

II. Secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:

a) visitação domiciliar para promover cuidados médico-sociais aos pais do grupo de risco;

b) otimização dos recursos já existentes, como o Disque-Denúncia, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários;

c) subsídio através de auxílio material às famílias do grupo de risco;

d) reavaliação do atendimento já existente em regime de abrigo, adequando-o à realidade da demanda e ampliação do atendimento em regime aberto através de creche, com especial atenção às crianças e famílias em situação de risco.

III. Terciário: desenvolvimento de atendimento dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as consequências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infra-estrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

Art. 3º. Para implementar este Programa de Combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de outubro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

cinco e dois metros quadrados), e respectiva matrícula nº AV-1-30951, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei à Fundação ELIM, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com a finalidade filantrópica de assistência social e educacional, com sede e foro na Rua José Magalhães nº 238, Centro, nesta cidade, o qual será destinado a construção de espaço adequado para implementação das atividades de interesse das comunidades dos bairros Calungá, Caetano Filho, 13 de Setembro e São Vicente, nesta cidade.

Art. 3º. Da escritura de doação obrigatoriamente deve constar que "o lote de terra inserido no artigo 1º desta Lei, não poderá ser alienado, e nem oferecido em garantia de financiamento pela beneficiária, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante do artigo 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão do supracitado lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas na mencionada área, sem que decorra quaisquer direitos indenizatórios.

Art. 4º. O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de outubro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 988, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR O PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar o Programa de Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, objetivando a implantação de sistemas adequados e eficazes no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança e do adolescente e de suas famílias.

Art. 2º. Fica autorizada a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica envolvendo as Secretarias da Saúde, da Educação, da Cultura, do Esporte e da Cidadania e Promoção Social, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Parágrafo Único. A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

I. Primário: elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de violência doméstica, onde inclua programas específicos de:

a) pré-natal- que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
b) orientação familiar e apoio para pais e/ou responsáveis;
c) capacitação e assessoria aos Conselheiros Tutelares;
d) treinamento e capacitação voltado aos profissionais das áreas sociais e das secretarias citadas no caput deste artigo;
e) inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos de forma a envolver a criança, o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;
f) sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessários;
g) incentivo à produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;
h) formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as infor-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

mações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico.

II. Secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:

a) visitação domiciliar para promover cuidados médico-sociais aos pais do grupo de risco;
b) otimização dos recursos já existentes, como o Disque-Denúncia, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários;
c) subsídio através de auxílio material às famílias do grupo de risco;
d) reavaliação do atendimento já existente em regime de abrigo, adequando-o à realidade da demanda e ampliação do atendimento em regime aberto através de creche, com especial atenção às crianças e famílias em situação de risco.

III. Terciário: desenvolvimento de atendimento dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as consequências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infra-estrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

Art. 3º. Para implementar este Programa de Combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de outubro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO N.º 015 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, nomeado pelo Decreto n.º 012/E de 09 de janeiro de 2007, com base nas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelo decreto 1.743 de 14 de maio de 1992, amparado pelas Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, considerando o objetivo de consolidar o controle social do Sistema Único de Saúde -SUS.

Considerando a decisão dos membros presentes na Reunião Extraordinária do dia 22 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Aprovar o Projeto de Implantação do Complexo Regulador do Município de Boa Vista.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Jorge Luiz Cordeiro Dias
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

HOMOLOGACÃO

Homologo a Resolução n. º 015/2007, que aprova o Projeto de Implantação do Complexo Regulador do Município de Boa Vista.

Homologo a presente Resolução, nos termos do decreto 1.743 de 14 de maio de 1992.

Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2007.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal de Saúde de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 215/E, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

"DENOMINA PRAÇA ANTONIO PEREIRA DA SILVA, BEM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inc. XVIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR de 11 de julho de 1992,

Considerando o dever cívico de reverenciar à memória de quantos dedicaram suas vidas à construção do bem deste Município.

Considerando que o senhor Antonio Pereira da Silva, dedicou sua vida civil ao próximo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Praça Antonio Pereira da Silva, conhecido popularmente por Antonio Caetano, bem municipal, localizada na Avenida Sol, nº 184, bairro Cidade Satélite, nesta cidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 19 de Outubro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1418/P DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Luciano Sampaio de Moraes, do cargo efetivo de Técnico Municipal G-01, Especialidade: Agente de Trânsito, matrícula nº 26205, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1761/2007-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 27 de setembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de Outubro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 378/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor André Luiz Barreto de Melo, Coordenador de Administração Planejamento e Projetos desta Secretaria, para fiscalizar a locação de 01 caminhão ¾. Marca/modelo: VW/7.110S; Ano de fabricação: 1990/1990; Chassi: 9BWZZZC4ZLC020006, conforme Nota de Empenho n.º 1859 Processo nº 20/2007 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.